

A proposta da Finlândia, relativa aos sítios da fase 1, que são seleccionados na Decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Directiva, por serem considerados sítios de interesse comunitário, é contrária aos critérios de selecção obrigatórios referentes à classificação dos sítios a que se refere a Directiva habitats.

A Comissão deve certificar-se que os sítios a que se referem as propostas dos Estados-Membros cumprem as exigências de carácter ecológico estabelecidas para os sítios objecto da decisão que deve ser adoptada após a fase 2. Portanto, sem a devida comprovação dos dados de carácter ecológico, a Comissão não deve aprovar a inclusão de um sítio proposto na lista de sítios considerados de interesse comunitário.

(¹) Decisão da Comissão de 13 de Janeiro de 2005 que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica boreal

Recurso interposto em 18 de Abril de 2005 por John Arthur Slater contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-152/05)

(2005/C 143/79)

(Língua em que a petição foi redigida: inglês)

Deu entrada em 18 de Abril de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por John Arthur Slater, residente em Londres (Reino Unido), representado por M. J. Gilbert, Solicitor.

A outra parte no processo na Câmara de Recurso foi a Prime Restaurant Holdings, Inc., com sede em Mississauga, Ontário (Canadá).

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digno:

- anular a decisão proferida pela Quarta Câmara de Recurso em 13 de Dezembro de 2004 no processo R 582/2003-4;
- julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade apresentado pela Prime Restaurant Holdings, Inc em relação ao registo da marca comunitária n.º 447730;
- condenar o IHMI e a outra parte nas suas próprias despesas, bem como nas despesas do recorrente relativas a este recurso, ao recurso n.º R 582/2003-4 e ao processo de anulação n.º 232C000447730/1.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de anulação: Marca nominativa EAST SIDE MARIO'S para produtos e serviços das classes 25, 26 e 42 — Marca comunitária n.º 447730

Titular da marca comunitária: John Arthur Slater

Requerente da declaração de nulidade da marca comunitária: Prime Restaurant Holdings, Inc.

Direito de marca ou sinal do requerente da anulação: Marcas nominativas e figurativas nacionais EAST SIDE MARIO'S

Decisão da Divisão de Anulação: Anulação da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos do recurso: Violação do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho. Segundo o recorrente, a Câmara de Recurso errou ao concluir que o recorrente agiu por conta de terceiro que deveria ser considerado o requerente da marca, que este terceiro agiu de má fé e que existe concorrência desleal.

Cancelamento do processo T-176/00 (¹)

(2005/C 143/80)

(Língua do processo: neerlandês)

Por despacho de 11 de Março de 2005, o Presidente da Quarta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-176/00, Cargill B.V. contra Comissão das Comunidades Europeias.

(¹) JO C 285 de 7.10.2000